



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

LEI N° 505/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

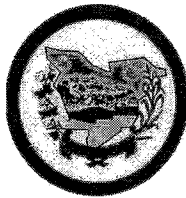
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
IPAUMIRIM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Sr. WILSON ALVES DE FREITAS, Prefeito Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará, FAÇO SABER, que no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento do longo prazo.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A ação administrativa será pautada pelos seguintes fundamentos:

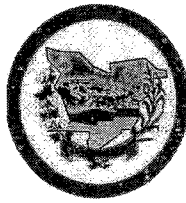
- I** - observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
- II** - gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
- III** - probidade, transparência e respeito ao cidadão;
- IV** - equilíbrio econômico-financeiro;
- V** - valorização humana e das competências individuais e coletivas;
- VI** - bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
- VII** - desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:

- I** - Gabinete do Prefeito;
- II** - Procuradoria Geral do Município;
- III** - Controladoria-Geral do Município;

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- IV** - Secretaria Municipal de Administração;
- V** - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- VI** - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII** - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII** - Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania;
- IX** - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico;
- X** - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas;
- XI** - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;
- XII** - Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos;
- XIII** - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XIV** - Cultura e Turismo;
- XV** - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVI** - Secretaria Municipal de Comunicação Institucional e social.

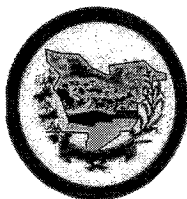
Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito, a Controladoria-Geral, a Procuradoria-Geral do Município e as Secretarias Municipais são órgãos de primeiro nível administrativo, cabendo-lhes o exercício das competências definidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

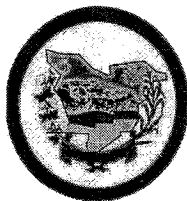
Art. 5º Compete ao Gabinete do Prefeito:

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- I** - prover os meios administrativos necessários à atuação do Prefeito;
- II** - assessorar e apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e as unidades administrativas;
- III** - assistir e assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa;
- IV** - coordenar a representação institucional, política e administrativa o Prefeito;
- V** - dar suporte e assistência ao Prefeito nas relações oficiais entre o Poder Executivo e os demais poderes, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;
- VI** - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais, das ações de governo e das relações institucionais;
- VII** - coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;
- VIII** - produzir informações de natureza técnica e administrativa;
- IX** - promover a integração das ações da Administração Municipal;
- X** - coordenar as atividades de imprensa e comunicação social;
- XI** - coordenar as atividades de cerimonial e protocolo;
- XII** - coordenar as atividades de ouvidoria municipal;
- XIII** - coordenar os serviços relativos à Junta do Serviço Militar;
- XIV** - promover a articulação dos Conselhos Municipais;
- XV** - dar suporte e assistência às atividades das demais secretarias;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

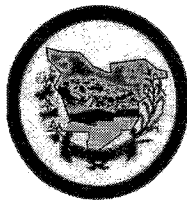
- XVI** - dar suporte e assistência à Controladoria-Geral do Município;
- XVII** - dar suporte e assistência à Defesa Civil;
- XVIII** - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XIX** - prover os meios administrativos necessários à atuação do Vice-Prefeito;
- XX** - dar suporte e assistência ao Vice-Prefeito nas relações oficiais com os poderes constituídos, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;
- XXI** - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito contém as seguintes unidades:

- I** - Chefia do Gabinete;
- II** - Ouvidoria Municipal;
- III** - Junta do Serviço Militar
- IV** - Departamento de Planejamento e Gestão Distrital;
- V** - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- VI** - Coordenadoria de Acompanhamento Governamental;
- VII** - Coordenadoria de Ética.

Art. 7º. O Gabinete do Prefeito terá na sua estrutura os seguintes cargos:

- I** - Chefe de Gabinete;
- II** - Chefe de Gabinete Adjunto;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

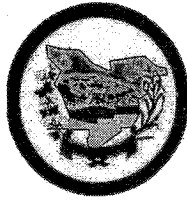
- III** - Ouvidor municipal
- IV**- Diretor (a) da Junta de Serviço Militar;
- V** - Diretor (a) de Planejamento e Gestão Distrital;
- VI** - Coordenador (a) de Tecnologia da Informação;
- VII**- Coordenador (a) de Acompanhamento Governamental;
- VIII** - Coordenador (a) de Ética.

Sub-Seção I
Da Ouvidoria Municipal

Art. 8º. A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos, com as seguintes competências:

- I** - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;
- II** - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;
- III** - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

Widel



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;
- V** - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;
- VI** - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;
- VII** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

Seção II

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 9º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I** - representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;
- II** - exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;
- III** - assistir, assessorar e representar o Prefeito no trato de questões jurídicas em geral;
- IV** - assistir, assessorar e representar o Prefeito perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;

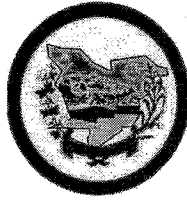


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- V** - centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;
- VI** - fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- VII** - emitir pareceres com força consultiva e discricionária no âmbito da Administração Pública Municipal;
- VIII** - elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Prefeito e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- IX** - elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;
- X** - sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- XI** - fixar medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
- XII** - proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- XIII** - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargos comissionados e efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de

Wid



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar habeas corpus e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

Art. 10. A Procuradoria-Geral do Município contém as seguintes unidades:

- I** - Procuradoria-Geral do Município;
- II** - Coordenadoria de Acompanhamento Processual.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Município terá na sua estrutura os seguintes cargos:

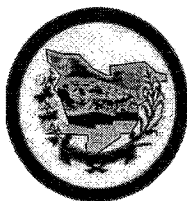
- I** - Procurador Geral Municipal;
- II** - Procurador Geral Municipal Adjunto;
- III** - Coordenador (a) de Acompanhamento Processual;
- IV** - Assistente de Escritório.

Seção III

Da Controladoria-Geral do Município

Art. 12. Compete a Controladoria Geral do Município:

- I** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;
- II** - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Lei Orçamentária Anual;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado - TCE, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI - assessorar o Poder Executivo nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto á legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios de auditoria sobre os mesmos;

VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

de Contas Especiais;

XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;

XVI - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.

XVIII - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle do Município e promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

XIX - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nas unidades administrativas do órgão, abrangendo as unidades que compõe a estrutura do órgão ou ente, expedindo pareceres e relatórios de auditoria com recomendações para o aprimoramento dos controles;

XX - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e infraconstitucionais, em especial os definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXI - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Fiscal;

XXII - alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dividas Consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XXIII - aferir a destinação dos recursos obtida com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e infraconstitucional, em especial o art. 44 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000;

XXIV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Complementar 131/2009.

XXV - acompanhar e zela pelo cumprimento das disposições pertinente à Lei Federal n° 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação

XXVI - manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitações, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXVII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações:

XXVIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Art. 13. A Controladoria-Geral do Município contém as seguintes unidades:

- I** - Controladoria Geral;
- II** - Diretoria de Departamento de Controle Interno;
- III** - Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 14. A Controladoria-Geral do Município terá na sua estrutura os seguintes cargos:

- I** - Controlador (a) Geral Municipal;
- II** - Controlador (a) Geral Municipal Adjunto;
- III** - Auditor Municipal de Controle Interno;
- IV** - Diretor(a) de Departamento de Controle Interno;
- V** - Coordenador (a) de Controle Interno;
- VI** - Assistente de Controladoria.

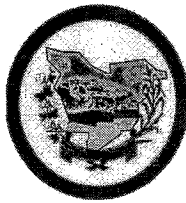
Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. À Secretaria Municipal de Administração compete, sem prejuízo de outras atribuições legais e regimentais previstas em normatizações próprias:

- I** - a formulação e a execução da política de administração de recursos humanos, a coordenação e execução das atividades de cadastramento, alocação, concessão de benefícios, capacitação, realização de concursos públicos e processos seletivos, bem

(Assinatura)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

como o processamento da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal;

II - a formulação, a elaboração e a administração do plano de cargos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, a fixação, o controle do quadro de lotação, o estudo e a proposição das políticas de definição dos sistemas remuneratórios;

III - o estudo das proposições de criação, transformação ou extinção de cargos em comissão e funções de confiança, bem como a gestão compartilhada com o Gabinete do Prefeito, dos atos de provimento e vacância de cargos e funções públicas;

IV - a formulação e implementação de políticas e diretrizes relativas às atividades de administração de materiais, de serviços, patrimonial, de transportes, inclusive o armazenamento de materiais de consumo, permanente e de equipamentos;

V - gestão e controle da frota de veículos pertencentes, locados ou cedidos ao Município;

VI - implantação de política e gerenciamento das despesas com combustíveis utilizados pelos veículos e máquinas alocados nos diversos órgãos da Administração Municipal e entidades conveniadas;

VII - organização e manutenção de um Almoxarifado Central na Prefeitura Municipal, recebimento, conferência, armazenamento, registro e distribuição dos produtos em estoque;

VIII - a organização e a manutenção dos serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos;

IX - desempenhar outras competências correlatas.

Wid



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Art. 16. A Secretaria Municipal de Administração para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

- I** - Departamento de Recursos Humanos e Arquivo Geral;
- II** - Coordenadoria de Recursos Humanos;
- III** - Coordenadoria do Arquivo Geral;
- IV** - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial;
- V** - Núcleo de Administração Municipal;

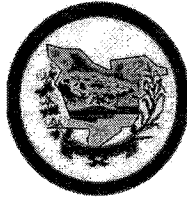
Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes Cargos:

- I** - Secretário (a) Municipal de Administração;
- II** - Secretário(a) Municipal de Administração Adjunto;
- III** - Diretor(a) de Departamento de Recursos Humanos e Arquivo Geral;
- IV** - Coordenador(a) de Recursos Humanos;
- V** - Coordenador(a) do Arquivo Geral;
- VI** - Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial;
- VII** - Assistente de Arquivo Geral;
- VIII** - Assistente de Administração Municipal.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Art. 18. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento tem por finalidade efetuar a escrituração contábil da



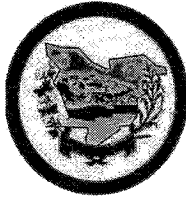
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Prefeitura, a arrecadação de receitas, pagamentos de despesas, as atividades de tributação, fiscalização, de imposição tributária e o desenvolvimento das atividades de Planejamento Estratégico, Tático e Operacional do Município.

Art. 19. São competências da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- I** - Executar a gestão financeira da Administração Municipal;
- II** - Elaborar, participativamente, a proposta orçamentária anual;
- III** - Promover o acompanhamento da execução orçamentária, promovendo os ajustamentos quando necessários;
- IV** - Realizar o processamento contábil da receita e da despesa e a escrituração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
- V** - Proceder à aplicação do Código Tributário e Fiscal do Município;
- VI** - Promover o processamento das compras da Prefeitura com direta intervenção em todas as fases do controle, empenho prévio, liquidação e pagamento;
- VII** - Promover a tomada de contas periódica dos valores da Prefeitura;
- VIII** - Promover a supervisão, verificação e fiscalização das obras públicas realizadas pela Prefeitura, emitindo relatórios mensais ao Prefeito;
- IX** - Preparar, dentro dos prazos legais e contratuais, o processo de prestação de contas de recursos transferidos pela União, Estado ou outra entidade à Prefeitura, bem como cobrar,

(assinatura)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

avaliar e emitir parecer sobre prestações de contas elaboradas por entidades beneficiadas com verbas e auxílios da Prefeitura;

X - Promover o lançamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, bem como a arrecadação e a cobrança de todos os créditos municipais;

XI - Efetuar levantamentos estatísticos e econômicos de influência na receita e despesa do Município;

XII - Organizar o calendário fiscal e o cronograma de despesas da Prefeitura;

XIII - Efetuar os pagamentos, receber o numerário do Município e providenciar a organização e a guarda de documentos e valores da Prefeitura;

XIV - Exercer a fiscalização do comércio, indústria, serviços e atividades afins;

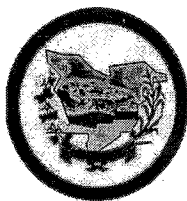
XV - Conceder o Alvará de Licença para funcionamento de estabelecimentos, bem como atestados e certidões, satisfeitas as exigências legais;

XVI - Promover a execução das atividades relacionadas com o patrimônio e a administração de materiais no âmbito da Administração Municipal;

XVII - Acompanhar, analisar, avaliar e fazer recomendações sobre quaisquer outros assuntos da área financeira da Administração Municipal;

XVIII - Realizar o cadastro dos produtores rurais do Município, bem como a distribuição e o controle dos talões de notas de produtores e a movimentação econômica para fins de apuração do valor adicionado do ICMS;

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

XIX - Realizar o levantamento anual do movimento econômico dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, para fins de apuração do valor adicionado do ICMS;

XX - Promover o cadastramento dos imóveis existentes no perímetro urbano, bem como sua permanente atualização, para fins de tributação municipal;

XXI - Promover o cadastramento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como de profissionais liberais e autônomos em atividade no Município;

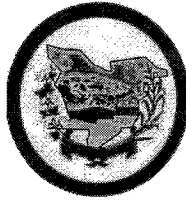
XXII - Promover a fiscalização e, quando for o caso, a autuação de contribuintes infratores dos Códigos Municipais, em especial do Código Tributário e Fiscal;

XXIII - Organizar e implementar os serviços de autocontrole interno na Administração Municipal, pautando pela integridade dos atos do funcionalismo e cumprimento da legislação municipal;

XXIV - Proceder os atos de encerramento da escrituração anual, editar e publicar os balancetes mensais e os balanços anuais, bem como arquivar e proteger os livros e documentos comprovatórios da movimentação contábil da Administração Municipal;

XXV - Executar as atividades de desenvolvimento e administração do pessoal lotado na Secretaria, bem como o controle e gerenciamento da sua dotação orçamentária e dos bens de seu uso;

XXVI - Executar outras tarefas correlatas ou que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Art. 20. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

- I** - Tesouraria;
- II** - Diretoria do Tesouro Municipal e Metas Ficais;
- III** - Diretoria de departamento de patrimônio;
- IV** - Diretoria de departamento de Compras, Materiais e Almoarifado;
- V** - Diretoria de Departamento de tributação;
- VI** - Coordenadoria de Folha de Pagamento;
- VII** - Coordenadora de Patrimônio;
- VIII** - Coordenadoria Escrituração Fiscal;
- IX** - Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- X** - Coordenadoria do núcleo de cadastro imobiliário;
- XI** - Coordenadoria de Compras, Materiais e Almoarifado;
- XII** - Coordenadoria Financeiro;
- XIII** - Coordenadoria Contábil;
- XIV** - Coordenadoria de Unidade de Planejamento dos Fundos;
- XX** - Coordenadoria de Licitação e Contratação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compreende em sua estrutura as seguintes Cargos:

- I** - Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento;
- II** - Secretário(a) Municipal de Finanças e Planejamento Adjunto;
- III** - Tesoureiro (a);
- IV** - Diretor (a) do Tesouro Municipal e Metas Ficais;
- V** - Diretor (a) do departamento de patrimônio;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- VI** - Diretor(a) do departamento de Compras, Materiais e Almojarifado;
- VII** - Diretor(a) de Departamento de tributação;
- VIII** - Coordenador(a) de Folha de Pagamento;
- IX** - Coordenador (a) de Patrimônio;
- X** - Coordenador (a) Escrituração Fiscal;
- XI** - Coordenador(a) de Arrecadação e Fiscalização Tributária;
- XII** - Coordenador do núcleo de cadastro imobiliário;
- XIII** - Coordenador (a) de Compras, Materiais e Almojarifado;
- XIV** - Coordenador Financeiro;
- XV** - Coordenador Contábil;
- XVI** - Coordenador (a) de Unidade de Planejamento dos Fundos;
- XVII** - Fiscal de contratos;
- XVIII** - Agente de Contratação
- XIX** - Membro(s) da Comissão de Contratação;
- XX** - Pregoeiro(a);
- XXI** - Membro da equipe de apoio ao pregoeiro;
- XXII** - Assistente Administrativo Financeiro.

Subseção I

Da Comissão Permanente de Contratação

Art. 22. À Comissão Permanente de Contratação, vinculada à Secretaria de Finanças e Planejamento, compete:

- I** - receber às solicitações de compras, obras e serviços, devidamente autorizadas, e abrir os respectivos processos;
- II** - consultar o Cadastro e o Apoio à Licitação para o atendimento das solicitações de compras, obras e serviços;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- III** - programar e preparar as licitações observando a legislação vigente;
- IV** - realizar os certames licitatórios em observância à legislação em vigor;
- V** - elaborar as atas dos certames licitatórios para o Parecer Jurídico competente, a homologação e a adjudicação;
- VI** - instituir os processos para os atos conclusivos e encaminhamento ao controle interno e externo, em atendimento a legislação em vigor;
- VII** - cumprir outras atividades compatíveis com o seu campo de atuação.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde pugnará nos seus objetivos e finalidades a saúde como direito fundamental do ser humano, devendo o município dentro das competências e atribuições prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I** - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
- II** - exercer as atribuições previstas no Sistema Único da Saúde - SUS;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- III** - coordenar e integrar ações e serviços de saúde pública voltados ao atendimento das necessidades da comunidade;
- IV** - regular as ações e serviços de saúde pública executados em sistema de parceria com a iniciativa privada;
- V** - implantar, manter e aprimorar sistemas de informações das ações e serviços de saúde no Município;
- VI** - realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica;
- VII** - atuar na promoção, desenvolvimento e execução de programas de medicina preventiva;
- VIII** - promover a integração com a União, com o Estado e com os Municípios vizinhos visando ao desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;
- IX** - regular, controlar e fiscalizar alimentos, desde a fonte de produção até ao consumidor, em complementação à atividade federal e estadual;
- X** - avaliar e controlar contratos, convênios e instrumentos afins relativos à área da saúde;
- XI** - elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XII** - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XIII** - zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

W. J. S.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

XIV - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;

XV - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

I - Diretoria Administrativo Hospitalar;

II - Diretoria Clínica Hospitalar;

III - Diretoria Técnica de Saúde;

IV - Diretoria Administrativo do Centros de Saúde;

V - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica;

VI - Coordenadoria da Vigilância Sanitária;

VII - Coordenadoria da Atenção Básica;

VIII - Coordenadoria de Recursos Humanos;

IX - Coordenadoria do Programa da Saúde na Escola;

X - Coordenadoria dos Agentes Comunitários de Saúde;

XI - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica;

XII - Coordenadoria da Central de Marcação;

XIII - Coordenadoria de Equipe de Enfermagem;

XIV - Coordenadoria Imunização;

XV - Núcleo de Almoxarifado;

XVI - Coordenadoria de controle e avaliação;

XVII - Coordenadoria financeira.

Art. 26. A secretaria Municipal de Saúde tem os seguintes cargos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- I** - Secretário(a) Municipal de Saúde;
- II** - Secretário(a) Municipal de Saúde Adjunto;
- III**- Diretor (a) Administrativo Hospitalar;
- IV** - Diretor (a) Clínico Hospitalar;
- V** - Médico Auditor;
- VI** - Diretor (a) Técnico de Saúde;
- VII** - Diretor (a) de Unidade Básica de Saúde;
- VIII** - Coordenador (a) de Unidade Básica de Saúde;
- VI** - Coordenador(a) Superior de Vigilância Epidemiológica;
- VII** - Coordenador (a) Superior da Vigilância Sanitária;
- VIII** - Coordenador (a) Superior da Atenção Básica;
- IX** - Coordenador (a) Superior de Recursos Humanos;
- X** -Coordenador (a) Superior de Vacinação
- XI** - Coordenador (a) Superior do Programa da Saúde na Escola;
- XII** - Coordenador (a)Superior de saúde bucal;
- XIII** - Coordenador (a) Superior de Assistência Farmacêutica;
- XIV** - Coordenador (a) da Farmácia Básica;
- XV** - Coordenador (a) Zoonose
- XVI** - Coordenador (a) de Sistema e Tecnologia
- XVII** - Coordenador (a) de Produção e Metas
- XVIII** - Coordenador (a) da Central de Marcação;
- XIX** - Coordenador (a) Superior de Equipe de Enfermagem;
- XX** - Coordenador (a) Superior de controle e avaliação;
- XXI** - Coordenador Financeiro;
- XXII** - Assistente de Almoxarifado.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Educação



Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação tem a atribuição de promover uma Educação com base em direito de todos e dever do Município e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à educação no âmbito de competência do Município;

II - atuar na organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

III - supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

IV - promover a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, e desenvolver ações voltadas à implantação gradativa do ensino em tempo integral;

V - promover a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

VI - promover programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;

VII - promover levantamentos e censo escolar, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VIII - propor, analisar e executar planos, programas e projetos na área educacional;

IX - promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais;



- X** - realizar a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
- XI** - promover a permanente integração com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
- XII** - promover a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
- XIII** - executar e coordenar os serviços de merenda escolar;
- XIV** - auxiliar nas atividades de educação fiscal, consumerista e demais ações de conscientização;
- XV** - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas voltadas à juventude;
- XVI** - coordenar a articulação nas relações entre governo e juventude;
- XVII** - elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XVIII** - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XIX** - zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XX** - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XXI** - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- I** - Assessoria de Gestão Escolar;
- II** - Assessoria Pedagógico Geral;
- III** - Gerencia Municipal MAISPAIC;
- IV** - Diretoria do departamento de Políticas Públicas Educacionais;
- V** - Diretoria do PAR e PROJETOS;
- VI** - Diretoria Municipal de Transporte Escolar;
- VII** - Coordenadoria Geral de Ensino Fundamental I;
- VIII** - Coordenadoria Geral de Ensino Fundamental II;
- IX** - Coordenadoria Geral das Creches;
- X** - Coordenadoria de Merenda Escolar;
- XI** - Coordenadoria Geral de Programas Federais;
- XII** - Coordenadoria Pedagógico de Programas Federais;
- XIII** - Coordenadoria Geral do Censo Escolar;
- XIV** - Coordenadoria da EJA;
- XV** - Coordenadoria Financeira;
- XVI** - Coordenadoria de Almojarifado;
- XVII** - Coordenadoria de Programas de Política Públicas Educacionais;
- XVIII** - Coordenadoria Educacional de Trânsito;
- XIX** - Coordenadoria do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- XX** - Coordenadoria do Ensino Integral;
- XXI** - Coordenadoria de Educação Inclusiva.

§1º. As Escolas Municipais contarão com as seguintes unidades:

- I** - Diretor Escolar (a);
- II** - Diretor(a) Adjunto (a), nas escolas com o número de alunos matriculados igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta);
- III** - Coordenador (a) do Ensino Fundamental I;

6.1250

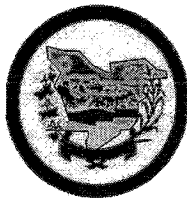


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- IV** - Coordenador(a) do Ensino Fundamental II;
 - V** - Coordenador (a) de Políticas Públicas Educacionais;
 - VI** - Coordenador (a) da EJA;
 - VII** - Coordenador (a) Escolar de Programas Federais, nas escolas com o número de alunos matriculados igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta).
- §2º.** As Creches Municipais contarão com as seguintes unidades:
- I** - Diretor (a), nas creches
 - II** - Coordenador (a) Pedagógico.

Art. 30. A secretaria Municipal de Educação tem os seguintes cargos:

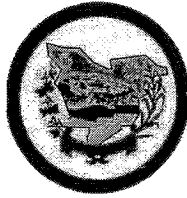
- I** - Secretário (a) Municipal de Educação;
- II** - Secretário (a) Municipal de Educação Adjunto;
- III** - Assessor (a) de Gestão Escolar;
- IV** - Assessor(a) Pedagógico Geral;
- V** - Gerente Municipal MAISPAIC;
- VI** - Diretor (a) do departamento de Políticas Públicas Educacionais;
- VII** - **Diretor (a) do PAR e PROJETOS;**
- VIII** - **Diretor (a) Municipal de Transporte escolar;**
- IX** - Coordenador (a) Geral de Ensino Fundamental I;
- X** - Coordenador (a) Geral de Ensino Fundamental II;
- XI** - Coordenador Geral das Creches;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- XII** - Coordenador (a) de Merenda Escolar;
- XIII** - Coordenador (a) Geral de Programas Federais;
- XIV** - Coordenador (a) Pedagógico de Programas Federais;
- XV** - Coordenador (a) Geral do Censo Escolar;
- XVI** - Coordenador (a) da EJA;
- XVII** - Coordenador (a) Financeira;
- XVIII** - Coordenador (a) de Almocharifado;
- XIX** - Coordenador (a) de Programas de Política Públicas Educacionais;
- XX** - Coordenador (a) Educacional de Trânsito;
- XXI** - Coordenador (a) do Programa Brasil Alfabetizado - PBA;
- XXII** - Coordenadoria do Ensino Integral;
- XXIII** - Coordenadoria de Educação Inclusiva;
- XXIV** - Assistente Executivo de Secretária (a);
- XXV** - Assistente de Arquivo;
- XXVI** - Diretor Escolar (a);
- XXVII** - Diretor(a) Adjunto (a), nas escolas com o número de alunos matriculados igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta);
- XXVIII** - Coordenador (a) do Ensino Fundamental I nas Escolas;
- XXIX** - Coordenador(a) do Ensino Fundamental II nas Escolas;

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

XXX - Coordenador (a) de Políticas Públicas Educacionais nas Escolas;

XXXI - Coordenador (a) da EJA nas Escolas;

XXXII - Coordenador (a) Escolar de Programas Federais, nas escolas com o número de alunos matriculados igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta);

XXXIII- Diretor (a) de creches;

XXXIV - Coordenador (a) Pedagógico nas creches com o número de alunos matriculados igual ou superior a 100 (cem).

Seção VIII

Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania

Art. 31. A Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania tem a finalidade e objetivo de promover a cidadania, como dever de Estado, e executar a política de seguridade social não contributiva, provendo os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania:

I - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de assistência social e Cidadania;



- II** - promover a política de Proteção social de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
- III** - executar programas, projetos e ações que visem à melhoria das condições sociais, econômicas e sanitárias da comunidade em situação de vulnerabilidade social;
- IV** - coordenar programas de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V** - desenvolver mecanismos de proteção à família, à mulher, à infância, à adolescência e ao envelhecimento da população;
- VI** - promover o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- VII** - promover ações que assegurem o pleno exercício da cidadania;
- VIII** - coordenar a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;
- IX** - desenvolver, coordenar e apoiar programas, projetos e ações destinadas a facilitar o acesso da população à habitação de interesse social;
- X** - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura básica e de equipamentos sociais;
- XI** - monitorar áreas públicas suscetíveis de invasões e áreas de risco;
- XII** - promover ações voltadas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho;
- XIII** - coordenar e administrar o banco de dados inerentes aos programas;



- XIV** - administrar, conservar e reparar as edificações do Município atinentes à sua atividade;
- XV** - elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XVI** - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XVII** - zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XVIII** - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XIX** - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania para assegurar o funcionamento da sua institucionalidade, bem como perfilhasse com as diretrizes Federais e Estaduais, mantém as seguintes unidades:

- I** - Núcleo de Gestão do SUAS;
- II** - Núcleo da Vigilância Socioassistencial;
- III** - Secretária Executivo dos Conselhos Municipais ligados à Secretaria de Proteção Social;
- IV** - Diretoria do Cadastro Único;
- V** - Coordenadoria do Cadastro Único;
- VI** - Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII** - Coordenadoria da Gestão de Benefício Eventuais;
- VIII** - Coordenadoria de Políticas Públicas de Inclusão Social;
- VIX** - Coordenadoria de Políticas de Proteção de Mulheres;
- X** - Coordenadoria do Setor de Planejamento;

W. D. S.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- XI** - Coordenadoria de Política de Habitação;
- XII** - Coordenadoria da Primeira Infância;
- XIII** - Coordenadoria da Proteção Social Básica;
- XIV** - Coordenadoria do da Proteção e Atenção Integral à Família;
- XV** - Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- XVI** - Coordenadoria da Proteção e Atenção Especial à Família - PAEFI;
- XVII** - Coordenadoria LGBTQIA+ e Igualdade Racial;
- XVIII** - Coordenadoria Financeiro;
- XIX** - Coordenadoria Administrativo e Almoxarifado;
- XX** - Coordenadoria do Trabalho Emprego e Renda.

Art. 34. A secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania tem os seguintes cargos:

- I** - Secretário (a) Municipal de Proteção Social;
- II** - Secretário (a) Municipal de Proteção Social Adjunto;
- III** - Assessor de Gestão do SUAS;
- IV** - Assessor da Vigilância Socioassistencial;
- V** - Secretária Executivo dos Conselhos Municipais ligados à Secretaria de Proteção Social;
- VI** - Diretoria do Cadastro Único;
- VII** - Coordenador (a) Superior do Cadastro Único;
- VIII** - Coordenador (a) Superior de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX** - Coordenador (a) Superior da Gestão de Benefício Eventuais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- X** - Coordenador (a) Superior de Políticas Públicas de Inclusão Social;
- XI** - Coordenador (a) Superior de Políticas de Proteção de Mulheres;
- XII** - Coordenador (a) Superior do Setor de Planejamento;
- XIII** - Coordenador (a) Superior de Política de Habitação;
- XIV** - Coordenador (a) de Política de Habitação
- XVI** - Coordenador (a) Superior da Primeira Infância;
- XVII** - Coordenador (a) Superior da Proteção Social Básica;
- XVIII** - Coordenador (a) Superior da Proteção e Atenção Integral à Família;
- XIX** - Coordenador (a) Superior do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- XX** - Coordenador (a) Superior da Proteção e Atenção Especial à Família - PAEFI;
- XXI** - Coordenador (a) da Proteção e Atenção Especial à Família - PAEFI;
- XXII** - Coordenador (a) LGBTQIA+ e Igualdade Racial;
- XXIII** - Coordenador (a) Financeiro;
- XXIV** - Coordenador Administrativo e Almoxarifado;
- XXV** - Coordenador do Trabalho Emprego e Renda.
- XXVI** - Assistente de Segurança Alimentar e Nutricional
- XXVII** - Assistente de gestão de benefícios assistenciais
- XXVIII** - Assistente de política de habitação
- XXIX** - Assistente administrativo
- XXX** - Assistente de Almoxarifado
- XXXI** - Assistente do Trabalho Emprego e Renda



Seção IX

Da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbano e Desenvolvimento Econômico.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico têm a finalidade e objetivo de promover às obras e proporcionar os serviços urbanos necessários de infraestrutura as atividades humanas.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbano e Desenvolvimento Econômico:

I - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento urbano e infraestrutura do Município;

II - executar obras e serviços públicos municipais, bem como coordená-los, acompanhá-los, fiscalizá-los e recebê-los quando realizados por terceiros;

III - realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas municipais e logradouros públicos;

IV - conservar e reparar as edificações e obras pertencentes ao Município, quando estas não forem de competência específica das demais Secretarias;

V - manter, ampliar e conservar a iluminação pública;

VI - executar e manter redes de esgotos pluviais, galerias e bueiros;

VII - realizar a manutenção e ampliação dos cemitérios públicos municipais;

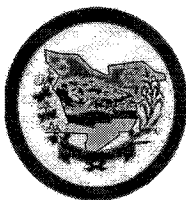
VIII - administrar cemitérios e serviços funerários;



- IX** - gerir as atividades inerentes as suas atividades;
- X** - auxiliar no controle e fiscalização do cumprimento das disposições do Código de Postura, e da legislação correlata, bem como na aplicação das penalidades previstas;
- XI** - elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XII** - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XIII** - zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XIV** - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XV** - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 37. A Secretaria Municipal de infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

- I** - Diretoria de Projetos e Captação de Recursos;
- II** - Coordenadoria de Obras e Urbanismo;
- III** - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;
- IV** - Coordenação de Projetos
- V** - Núcleo de Manutenção, Fiscalização de Obras;
- VI** - Núcleo de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Art. 38. A secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico têm os seguintes cargos:

- I** - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico;
- II** - Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico Adjunto;
- III** - Diretor (a) de Projetos e Captação de Recursos
- IV** - Coordenador(a) de Obras e Urbanismo;
- V** - Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico;
- VI** - Coordenador(a) de Projetos;
- V** - Assistente de Manutenção, Fiscalização de obras;
- VI** - Assistente de Serviços Urbanos e Limpeza Pública;

Seção X

Da Secretário Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens

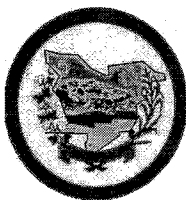
Art. 39 - Compete ao Secretário Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens:

- I** - planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas ao transporte e estradas, especialmente no que se refere à infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e concessão de serviços;
- II** - formular e coordenar a política municipal de transportes e dos planos rodoviário e de transporte do município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- III** - conceder, permitir ou explorar diretamente os serviços públicos de transporte coletivo rodoviário municipal de passageiros e de transporte individual de passageiros por táxi;
- IV** - conceder, permitir ou autorizar o uso de áreas municipais para a exploração de atividades de serviços de interesse público;
- V** - formular planos e programas em sua área de competência;
- VI** - executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção da frota;
- VII** - programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;
- VIII** - buscar modelos de financiamento para aquisição de veículos novos junto as esferas de governo;
- IX** - supervisionar a execução orçamentária da administração que integra sua área de competência;
- X** - organizar e coordenar todo sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal;
- XI** - receber, avaliar e encaminhar relatórios ao Poder Executivo com referência a área em que atua;
- XII** - preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;
- XIII** - prestar atendimento ao público e autoridades por delegação ao Poder Executivo;
- XIV** - encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;
- XV** - preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências relativas ao setor;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

XVI - aprovar a escala de férias dos servidores lotados no setor;

XVII - Manter o controle, guarda, e conservação da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município, manter as estradas municipais em perfeitas condições de trafegabilidade;

XVIII - executar outras atividades correlatas ao setor que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Abastecimento e Transporte;

II - Coordenadoria de Estradas e Rodagens;

III - Coordenadoria de Máquinas Pesadas e Equipamentos;

IV - Coordenadoria de Manutenção de Veículos;

V - Coordenadoria da Central de Marcação;

Art. 41. A secretaria Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens tem os seguintes cargos:

I - Secretário (a) Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens;

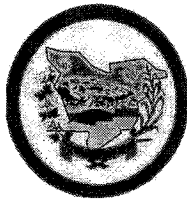
II - **Secretário (a) Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens Adjunto;**

III - Coordenador (a) de Abastecimento e Transporte;

IV- Coordenador (a) de Estradas e Rodagens;

V - Coordenador (a) de Máquinas Pesadas e Equipamentos;

VI- Coordenador (a) do setor de Unidade de Transporte;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- VII** - Coordenador (a) de Manutenção Veicular;
- VIII** - Coordenador (a) da Central de Marcação
- IX**- Assistente de Transporte.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 42 Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

- I** - planejar, propor e coordenar as políticas de segurança pública e defesa civil municipais, com ênfase na prevenção e redução da violência;
- II** - articular, nas instâncias estadual e federal e com a sociedade civil organizada, ações que potencializem a segurança pública e a defesa da sociedade;
- III** - atuar, na política de prevenção e combate às drogas, no combate e prevenção da exploração sexual de menores e adolescentes, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, visando a garantia efetiva dos direitos do cidadão;
- IV** - estabelecer, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, segurança pública e social de interesse do Município;
- V** - criar e articular, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- VI** - coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

VII - implantar e manter postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, inclusive a vigilância de logradouros públicos municipais, através de vídeo monitoramento e tecnologias avançadas, de acordo com os requisitos de interesse, oportunidade e conveniência da Municipalidade;

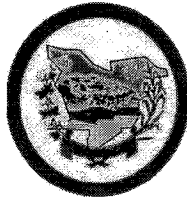
VIII - coordenar as atividades da Defesa Civil, especialmente às atividades de prevenção, socorro e recuperação socioeconômica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas, situações de emergência e adversidades climáticas, de acordo com as políticas nacional e municipal de Defesa Civil;

IX - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução;

X - promover cursos, oficinas, seminários e encontros com vistas à formação e capacitação de pessoas para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos inerentes à segurança pública e cidadania no Município;

XI - formular, divulgar e executar políticas públicas de mobilidade e acessibilidade urbana e rural, ampliando a liberdade de locomoção da população, em especial de pedestres, ciclistas, deficientes, idosos, gestantes, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, transporte público e correlatos;

XII - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor, inclusive mediante convênio firmado com os órgãos estaduais e federais de trânsito quanto às atividades desenvolvidas por estes;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

XIII - ordenar o sistema de transportes urbanos do Município, definindo com base nas diretrizes do Plano Diretor de Mobilidade Urbana, as ações para torná-los mais eficientes, mais modernos e acessíveis ao cidadão;

XIV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas competências, estabelecendo em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XV - articular-se com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, bem como com organizações não governamentais, com vistas a colher subsídios, informações e formar parcerias para a execução das políticas públicas setoriais sob sua responsabilidade, contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

XVI - realizar estudos e elaborar projetos, individualmente ou em conjunto com outras áreas do governo municipal, visando promover a modernização dos serviços de mobilidade urbana e de prevenção de acidentes de trânsito e, conseqüentemente, implementando medidas com vistas a torná-lo mais seguro e racional;

XVII - promover campanhas socioeducativas sobre o trânsito, inclusive nas escolas, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito;

XVIII - executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades infracionais, em acordo com a Lei N°. 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro - e suas legislações complementares;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

XIX - tornar e manter acessível, os espaços reservados ao passeio público do Município, podendo editar regulamentos para essa finalidade;

XX - regular e fiscalizar, a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas e regulamentações que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;

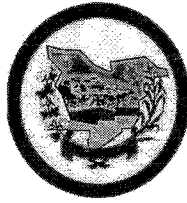
XXI - projetar e executar ações que visem à redução da circulação de veículos, a adequação dos locais de estacionamento e a reorientação do tráfego, permitindo maior fluidez ao trânsito e a diminuição da emissão de poluentes;

XXII - gerir o sistema de concessão, permissões, autorizações e outras formas de delegação de serviços públicos para prestação de serviços de transportes urbanos, especialmente ônibus, táxi, mototáxi e transportes alternativos no âmbito do município, expedindo os atos administrativos pertinentes;

XXIII - regulamentar os serviços de táxi, mototáxi e de transportes alternativos, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

XXIV - vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

XXV - definir e gerenciar os locais dos estacionamentos e das paradas de transportes coletivos, inclusive ônibus intermunicipais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

XXVI - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XXVII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;

XXVIII - exercer o poder de polícia administrativa em sua área de atuação, atribuições e competências;

XXIX - exercer as atribuições e competências previstas na legislação municipal, no que for compatível com as diretrizes de tráfego e mobilidade urbana e com o estabelecido nesta Lei;

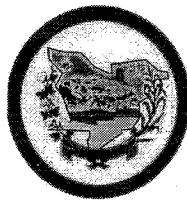
XXX - proceder, no âmbito do seu órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XXXI - exercer outras atividades correlatas.

Subseção I

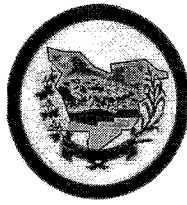
Da Guarda Civil

Art. 43. A Guarda Civil é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, subordinando-se administrativamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, com as seguintes competências:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- I** - exercer, no âmbito do Município de Ipaumirim, em apoio à Polícia Militar Estadual, monitoramento preventivo e comunitário de atos que possam configurar desvio da ordem, do sossego e da paz pública, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II** - implementar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, o Plano Municipal de Segurança;
- III** - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações, serviços municipais e seus usuários, priorizando a segurança escolar;
- IV** - apoiar a realização atividades preventivas voltadas à segurança do trânsito, nas vias e logradouros municipais;
- V** - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- VI** - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- VII** - atuar, em parceria com órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;
- VIII** - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

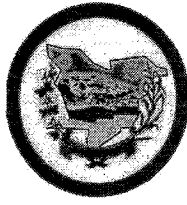
- IX** - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- X** - colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício poder de polícia administrativa do município, inclusive, na fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- XI** - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal, inclusive oferecendo o necessário suporte às demais secretárias municipais;
- XII** - acompanhar os órgãos institucionais em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município.

Subseção II

Do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN

Art. 44. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, subordinando-se administrativamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com as seguintes competências:

- I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX - gerir e exercer as competências de trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal, bem como o que dispõe a lei Municipal 183/2013 de 02 de maio de 2013;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- X** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XI** - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XII** - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIII** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XIV** - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XV** - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVI** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVII** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XVIII** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

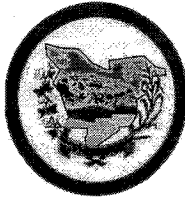
- XIX** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XX** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXI** - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXII** - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIII** - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Subseção III

Da Defesa Civil

Art. 45. A Defesa Civil Municipal é vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, é órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, subordinando-se administrativamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, com as seguintes competências:

- I** - planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- II** - promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;
- III** - elaborar e programar planos diretores, planos de contingência e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV** - elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V** - prover recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;
- VI** - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- VII** - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;
- VIII** - vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

Wid



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- IX** - implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;
- X** - manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;
- XI** - realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XII** - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos - AVADAN e de Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DEMATE, ou outro documento equivalente determinado pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;
- XIII** - propor a autoridade competente à decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC;
- XIV** - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XV** - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XVI** - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para a assistência à população em situação de desastre;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

XVII - participar dos Sistemas previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, ou outra legislação vigente, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XVIII - promover a mobilização comunitária e a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, em implantar programas de treinamento de voluntários;

XIX - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XX - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDEC ou órgãos correspondentes e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo intermunicipal;

§1º - Criar Distritais de Defesa Civil ou órgãos correspondentes como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições com a finalidade de articular e executar as ações de defesa civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município.

§2º - Exercer o controle e fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, dentro de seus limites legais.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- I** - Diretoria do Setor de Identificação;
- II** - Coordenadoria de Segurança Pública e Cidadania;
- III** - Coordenadoria do Departamento Municipal de trânsito;
- IV** - Coordenadoria da Defesa Civil;
- V** - Coordenadoria de Políticas Educacionais relacionado a Segurança Pública.

Art. 47. A secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil tem os seguintes cargos:

- I** - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil;
- II** - Secretário (a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil Adjunto;
- III** - Diretor (a) do Setor de Identificação;
- IV** - Coordenador (a) de Segurança Pública e Cidadania;
- V** - Coordenador (a) do Departamento Municipal de trânsito;
- VI** - Coordenador (a) da Defesa Civil.

Seção XII

Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recurso Hídricos tem os objetivos e finalidades de promover as atividades agrícolas, de agroindústria, de geração de postos de trabalho não agrícolas no meio rural, obras e serviços estruturantes próprias do exercício agrícola.



Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos:

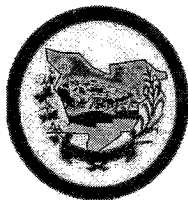
- I** - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento do meio rural e da população que nele vive, em especial, por meio da agricultura e pecuária;
- II** - atuar no fomento, incentivo, orientação e assistência técnica ao setor agrícola e pecuário do Município;
- III** - buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
- IV** - disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;
- V** - incentivar e fomentar a pesquisa, a ciência, a tecnologia e a inovação em prol da agricultura, da pecuária e do desenvolvimento do meio rural;
- VI** - dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
- VII** - prestar serviços de mecanização aos agricultores e pecuaristas;
- VIII** - realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas rurais;
- IX** - estimular o agronegócio, novos canais de comercialização e o associativismo rural;
- X** - desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;
- XI** - facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;



- XII** - estimular a qualificação dos produtores, em especial por meio de cursos, palestras, visitas técnicas e demais eventos;
- XIII** - fomentar a agroecologia;
- XIV** - gerir os serviços de inspeção agroindustrial de competência do Município;
- XV** - elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
- XVI** - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
- XVII** - zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
- XVIII** - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XIX** - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

- I** - Coordenadoria do PAA
- II** - Coordenadoria De Inspeção Animal;
- III** - Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário
- IV** - Coordenadoria de Projetos e Programas Agrícola
- V** - Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca;
- VI** - Coordenadoria da Unidade Municipal de Cadastramento Agrícola.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Art. 51. A secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos tem os seguintes cargos:

I - Secretário (a) Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos;

II - Secretário (a) Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos Adjunto;

III - Coordenador(a) do PAA;

IV - Coordenador (a) de Desenvolvimento Agropecuário

V - Coordenador (a) de Projetos e Programas Agrícola

VI - Coordenador (a) de Inspeção Animal;

VII - Coordenador (a) de Desenvolvimento da Pesca;

VIII - Coordenador (a) da Unidade Municipal de Cadastramento Agrícola.

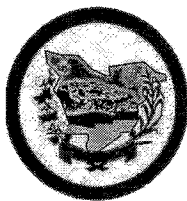
Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer destina-se a promoção de eventos e certames, jornadas, seminários e congressos para as áreas de atividade humana voltada as práticas esportivas e lazer no município.

Art. 53. Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

I - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem à promoção do esporte, da atividade física



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

e do lazer, com meta no desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população;

II - organizar, coordenar e executar atividades desportivas, recreativas e de lazer;

III - incentivar e fomentar o esporte como forma de integração, educação, lazer e bem-estar social;

IV - atrair e apoiar eventos esportivos para Ipaumirim;

V - promover o esporte de forma permanente, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação;

VI - apoiar os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte;

VII - promover a utilização adequada e fomentar novos espaços públicos destinados às atividades esportivas, recreativas e de lazer;

VIII - elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;

IX - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

X - zelar pelas máquinas, veículos e bens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;

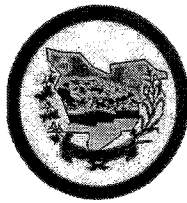
Art. 54. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

I - Diretoria de Gestão Esportiva e Lazer

II - Coordenadoria de Desenvolvimento Esportivo e Lazer

III - Coordenadoria de Equipamentos Esportivos;

IV - Assistência de Programas, Projetos Esportivos e Lazer



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

V - Assistência de Ações Esportivas e Lazer

Art. 55. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem os seguintes cargos:

- I - Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer;**
- II - Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer Adjunto;**
- III - Diretor (a) do Departamento de Gestão esportiva e Lazer;**
- IV - Coordenador (a) de desenvolvimento esportivas e Lazer;**
- V - Coordenador de Equipamentos Esportivos;**
- VI - Assistente de programas, projetos esportivas e Lazer;**
- VII - Assistente de ações esportivas e Lazer.**

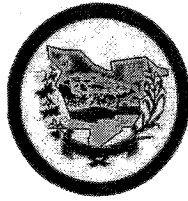
Seção XIV

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 56. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como escopo a preservação do patrimônio artístico, histórico, arquitetônico e turístico, assim como a promoção de eventos, jornadas, seminários e congressos nas áreas mencionadas.

Art. 57. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

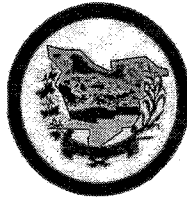
- I - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de turismo e cultura;**
- II - promover, fomentar, incentivar e apoiar o turismo no Município e explorar o seu potencial em prol do desenvolvimento econômico e social de Ipaumirim;**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- III** - impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;
- IV** - atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- V** - articular a promoção institucional da cidade no Estado e no país;
- VI** - orientar e controlar a qualidade dos bens e serviços turísticos do Município;
- VII** - incentivar a interação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
- VIII** - apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação turística do Município e suas potencialidades;
- IX** - promover convênios, parcerias e intercâmbio com entidades públicas e privadas, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;
- X** - fomentar a criação, manutenção e aprimoramento de festas e eventos que promovam a valorização do Município;
- XI** - estimular o pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura;
- XII** - incentivar a produção, a valorização e a difusão das diversas manifestações artístico-culturais;
- XIII** - promover a proteção do patrimônio cultural;
- XIV** - organizar, promover e apoiar eventos e manifestações culturais e artísticas;
- XV** - auxiliar na viabilização de pontos de visitação turística no Município;

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- XVI** - coordenar e executar a política municipal do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas em Farroupilha;
- XVII** - promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural;
- XVIII** - organizar os calendários de eventos do Município;
- XIX** - assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
- XX** - exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

- I** - Departamento de gestão;
- II** - Núcleo de ações culturais;
- III** - Núcleo de programas, projetos culturais;
- IV** - Núcleo de desenvolvimento artístico.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem os seguintes cargos:

- I** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II** - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Adjunto;
- III** - Diretor do Departamento de Gestão Cultural e Turístico;
- IV** - Coordenador de desenvolvimento Cultural e Turístico;
- V** - Coordenador de Musica e Dança;
- VI** - Assistente de programas, projetos Cultural e Turístico
- VII** - Assistente de ações Cultural e Turístico.

WJR



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

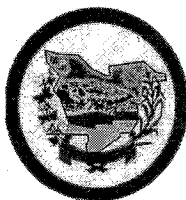
Seção XV

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 60. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem como escopo planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, visando ao desenvolvimento sustentável.

Art. 61. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I** - promover a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso racional dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com os demais órgãos de governo e com a sociedade;
- II** - realizar o licenciamento ambiental, observadas as competências municipais;
- III**- realizar a fiscalização ambiental;
- IV**- promover a educação ambiental em conjunto com os demais órgãos governamentais e com a sociedade;
- V** - gerir e fiscalizar os serviços da limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
- VI** - executar e coordenar os serviços de ajardinamento, poda, arborização e conservação de praças, parques e jardins públicos;
- VII** - elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

VIII - exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;

IX - atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à área de meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável;

Art. 62. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

I - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

II - Coordenadoria de Meio Ambiente;

III - Coordenadoria de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos;

IV - Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável;

V - Coordenadoria de Políticas da Flora;

VI - Coordenadoria de Políticas Públicas e Projetos Ambientais.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem os seguintes cargos:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - Secretário Municipal de Meio Ambiente Adjunto;

III - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental;

IV - Coordenadoria de Meio Ambiente;

V - Coordenadoria de Políticas Públicas de Resíduos Sólidos;

VI - Coordenadoria de Desenvolvimento Sustentável;

VII - Coordenadoria de Políticas da Fauna e Flora;

VIII - Coordenadoria de Políticas Públicas e Projetos Ambientais.

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

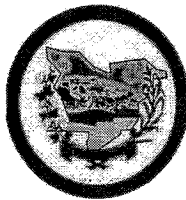
Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Comunicação Institucional e
Social

Art. 64. A Secretaria Municipal de Comunicação Institucional e Social tem como escopo intermediar o contato direto do Prefeito Municipal com o público e demais segmentos da sociedade, além de promover a ligação entre o Chefe do Executivo e as demais Secretarias Municipais, além de outros órgãos dos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, objetivando uma administração participativa voltada para o interesse público

Art. 65. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Institucional e Social:

- I** - Assessorar ao Prefeito na coordenação e avaliação da atuação e desempenho das entidades e órgãos da Administração Municipal;
- II** - Promover o apoio aos órgãos municipais na divulgação de suas iniciativas, de esclarecimentos, e em seu relacionamento institucional com a comunidade local;
- III** - Analisar o mérito, a oportunidade e a compatibilidade das propostas legislativas, inclusive sobre as matérias em tramitação na Câmara Municipal, com as diretrizes governamentais;
- IV** - Administrar o relacionamento com o Poder Legislativo, garantindo a governabilidade, bem como a representatividade daquele poder;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- V** - Prestar a assistência e apoio ao Prefeito na articulação e relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, entidades dos governos federal e estadual, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;
- VI** - Prestar apoio logístico às organizações civis e aos projetos especiais voltados para ampliar a participação democrática da sociedade no município;
- VII** - estimular a participação efetiva da sociedade nos assuntos de interesse da Administração Municipal;
- VIII** - coordenar e processar as publicações e divulgações das leis, decretos e atos oficiais, através do Diário Oficial do Município;
- IX** - executar as atividades de cerimonial, organização dos eventos, promoções e campanhas de interesse da Administração Municipal;
- X** - desenvolver e supervisionar a elaboração e a implementação de planos de marketing institucional;
- XI** - desenvolver a política de comunicação social do Poder Executivo, definindo as diretrizes básicas para o alinhamento da sua imagem perante a opinião pública;
- XII** - Exercer as atividades de outras competências afins.

Art. 66. A Secretaria Municipal de Comunicação Institucional e Social para o exercício de suas finalidades tem as seguintes unidades:

- I** - Diretoria de Políticas Institucionais e Sociais;
- II** - Coordenadoria de Participação Popular;

Verão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- III** - Coordenadoria de Relações Políticas Interinstitucionais e Sociais;
- IV** - Coordenadoria de Marketing e Publicidade;
- V** - Coordenadoria de Mídia e Redes Sociais
- VI** - Coordenadoria de Imprensa;

Art. 67. A Secretaria Municipal de Comunicação Institucional e Social tem os seguintes cargos:

- I** - Secretário (a) Municipal de Comunicação Institucional e Social;
- II** - Secretário (a) Municipal de Comunicação Institucional e Social Adjunto;
- III** - Diretor (a) de Políticas Institucionais e Sociais;
- IV** - Coordenador (a) de Participação Popular;
- V** - Coordenador (a) de Relações Políticas Interinstitucionais e Sociais;
- VI** - Coordenador (a) de Marketing e Publicidade;
- VII** - Coordenador (a) de Mídia e Redes Sociais
- VIII** - Coordenador (a) de Imprensa;
- IX** - Assistente de Políticas Públicas.

Capítulo V

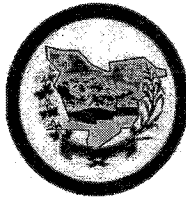
Da Competência dos Órgãos

Seção I

Dos Órgãos de Colaboração com os Governos Federal e Estadual

Art. 68. São órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual, e suas atividades são norteadas pelas normas e regras emanadas do setor competente do respectivo Governo:

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- I - Junta Militar;
- II - Defesa Civil.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados

Art. 69. Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de fiscalização, consulta e cooperação com o Prefeito, tendo as seguintes finalidades:

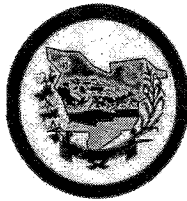
- I - propugnar pelo desenvolvimento do espírito comunitário da população do Município;
- II - sugerir ao Poder Executivo medidas que venham a corresponder aos anseios e aspirações da população do Município;
- III - participar do processo de planejamento local integrado no Município;
- IV - fiscalizar a execução de projetos e programas desenvolvidos pelo Município.

CAPÍTULO VI
DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 70. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§1º. Os cargos de provimentos em comissão são os constantes na forma dos anexos, parte integrante da Lei.

§2º. Os cargos de provimento em comissão, taxativamente previstas nos anexos, são aqueles cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, podendo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

ser ocupados por Servidor do Quadro Efetivo, destinados somente às atribuições de direção, chefia, assessoramento e assistência.

§3°. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por Lei Municipal específica.

§4°. A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§5°. Os cargos de provimento em comissão e função gratificada são de livre nomeação e exoneração.

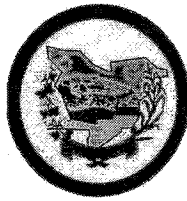
§6°. Funções Gratificadas são aquelas para atender encargos de direção, chefia, assessoramento ou coordenação de serviços, tarefas ou atividades, sendo privativas de servidor público efetivo.

§7°. É facultado ao servidor efetivo investido em cargo em comissão, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de até 100% (cem por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão, ou perceber exclusivamente o valor do subsídio do referido cargo.

§8°. O servidor público ocupante de função gratificada terá direito a gratificação, de até 100% (cem por cento) do seu vencimento base, observando as seguintes margens:

- I** - Auxiliar de gestão I, gratificação de 100%;
- II** - Auxiliar de gestão II, gratificação de 87,5%;
- III** - Auxiliar de direção I, gratificação de 75%;
- IV** - Auxiliar de direção II, gratificação de 62.5%;
- V** - Auxiliar de Coordenação I, gratificação de 50%;

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- VI** - Auxiliar de Coordenação II, gratificação de 37.5%;
VII - Auxiliar de assessoria I, gratificação de 25%;
VIII - Auxiliar de Assessoria II, gratificação de 12.5%.

§9º. É vedado ao servidor público efetivo cumular cargo em comissão com função Gratificada, sendo vedado também o acúmulo do subsídio com a gratificação.

§10. É expressamente proibida a ampliação de carga horária dos servidores públicos efetivos no exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

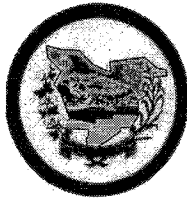
Art. 71. As atribuições e competências dos Agentes Comissionados são as definidas no regime interno.

Art. 72. São atribuições comuns a todos os Secretários e Dirigentes dos Órgãos da Administração Direta:

I - Garantir a realização das políticas e prioridades de ação definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência, coordenando, integrando

esforços, recursos e meios colocados à sua disposição;

II - Desenvolver alternativas de ação, buscando recursos e meios que possam se somar a aqueles já disponibilizados, no sentido de ampliar e desenvolver as possibilidades de atuação de sua área;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

- III** - Decidir, na instância que lhe couber, os assuntos pertinentes à sua Secretaria;
- IV** - Responder, solidariamente com o Prefeito, às questões vinculadas a sua área de competência;
- V** - Celebrar contratos, convênios de cooperação técnica administrativa, bem como parcerias em geral, desde que ouvidas às instâncias competentes;
- VI** - Exercer o controle e a fiscalização das unidades administrativas que compõem a estrutura de sua Secretaria;
- VII** - Coordenar e controlar os recursos financeiros e orçamentários destinados à sua Secretaria;
- VIII** - Assegurar a representação e a defesa dos interesses da Secretaria, junto às instâncias do Governo Municipal, órgãos colegiados e demais órgãos de outras esferas do Poder Público;
- IX** - Conhecer, analisar e manter atualizado arquivo com as normas jurídicas referentes à sua área de atuação.

CAPITULO VIII

DOS CARGOS E FUNÇÕES

SEÇÃO I

Dos Secretários Municipais.

Art. 73. Os Secretários Municipais são os titulares das pastas definidas na presente Lei, realizando a interface institucional e política, autoridade hierárquica máxima em cada Secretaria Municipal, retratando-se ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Dos Secretários Municipais Adjuntos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Art. 74. Os Secretários Municipais Adjunto são os suplentes das pastas definidas na presente Lei, atuando no Planejamento, direção, coordenação e execução das atividades das unidades de cada Secretaria Municipal e exercendo outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal.

SEÇÃO III

Dos Diretores Superior.

Art. 75. Os Diretores Superiores desempenham atividades de planejamento, orientação, coordenação e controle, com vistas a formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos, estando diretamente subordinado aos Secretários Municipais.

SEÇÃO IV

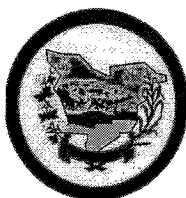
Dos Diretores de Departamentos.

Art. 76. Os Diretores mediante a orientação dos Secretários comandam os Departamentos definidos na presente Lei, organizando e planejando os trabalhos e atividades, as prioridades e os planos de trabalho, estando sob sua orientação os coordenadores e assistentes.

SEÇÃO V

Dos Coordenadores Superiores.

Art. 77. Os Coordenadores Superiores estabelecer diretrizes e estratégias, desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SEÇÃO VI
Dos Coordenadores.

Art. 78. Os Coordenadores implementam as diretrizes estabelecidas pelos Diretores, dando as linhas gerais de execução, dentro dos planos e metas elaborados no planejamento das ações administrativas.

Parágrafo Único. Na inexistência ou ausência de diretores os coordenadores ficarão subordinados diretamente ao secretário da respectiva pasta.

SEÇÃO VII
Dos Assessores.

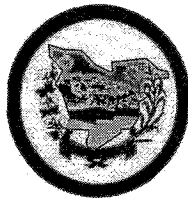
Art. 79 Os Assessores tem como atribuição Assessorar e prestar assistência direta ao Secretário na supervisão e coordenação de suas atividades;

SEÇÃO IV
Dos Assistentes.

Art. 80. Os assistentes recebem as informações dos coordenadores, distribuem tarefas e atividades para os servidores, acompanham os resultados dos trabalhos desenvolvidos e das metas alcançadas, elaborando os relatórios para serem apreciados.

Parágrafo Único. Na inexistência ou ausência de diretores e coordenadores os assistentes ficarão subordinados diretamente ao secretário da respectiva pasta.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a presente Lei e disporá sobre o desdobramento operacional da estrutura administrativa e organizacional, denominação de unidades, organograma e distribuição dos cargos.

Art. 82. Fica autorizada, ao Prefeito, por meio de decreto, a delegação de competências às diversas secretarias para proferir despachos decisórios.

Parágrafo único. A delegação de que trata o presente artigo fica regida pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Ipaumirim.

Art. 83. Toda e qualquer movimentação de servidores, especialmente os atos de lotação e relotação em Secretarias Municipais e seus órgãos subordinados, fica dependente de exarar documentação formal, para efeito de organização e fluxo procedimental interno.

Art. 84. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 85. Revogados as disposições da Leis Municipal n.º 418, de 04 de abril de 2022, e demais disposições em contrário.

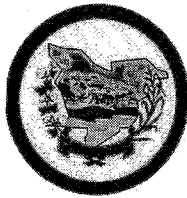


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

Art. 86. Esta Lei entrará em vigor em de 01 de Janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaumirim, Estado do Ceará,
aos vinte dias do mês de dezembro, do ano de 2024.

WILSON ALVES DE FREITAS
Prefeito Municipal de Ipaumirim-CE
Quadriênio 2021 - 2024

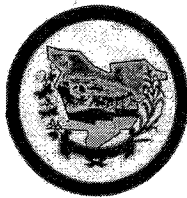


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

ANEXO I

<u>Simbologia</u>	<u>Especificação</u>	<u>Cargo de Referência</u>	<u>Valores</u>
CCS	Cargo Comissionado Superior	Secretário (a)	R\$ 5.000,00
CCT	Cargo Comissionado Técnico	Diretor Técnico	R\$ 3.000,00
CCDS	Cargo Comissionado de Direção superior	Secretário (a) Adjunto/ Diretor Superior (a)/ Assessor Técnico	R\$ 2.500,00
CCE	Cargo Comissionado Especial	Assessor (a)	R\$ 2.000,00
CCCS	Cargo Comissionado de Coordenadoria Superior	Coordenador Superior (a)	R\$ 1.800,00
CCD	Cargo Comissionado de Direção	Diretor (a)	R\$ 1.600,00
CCM	Cargo Comissionado Médio	Coordenador (a)	R\$ 1.520,00
CCI	Cargo Comissionado Inicial	Assistente	R\$1.510,00
FG	Função Gratificada		

ver



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO I

GABINETE DO PREFEITO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTI DADE</u>	<u>SIMBOLOG IA</u>
Chefe de Gabinete	1	CCS
Chefe de Gabinete Adjunto	1	CCDS
Ouvidor Municipal	1	FG
Diretor da Junta de Serviço Militar	1	CCD
Diret. Planejamento e Gestão Distrital	3	CCD
Coord. Acompanhamento Governamental	1	CCM
Coord. de Ética	1	CCM
Coord. de Tecnologia da Informação	1	CCM

SUBANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

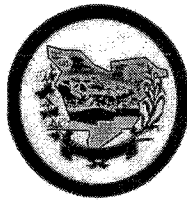
<u>CARGO</u>	<u>QUANTI DADE</u>	<u>SIMBOLOG IA</u>
Procurador Geral do Município	1	CCS
Procurador Adjunto	1	CCDS
Coord. Acompanhamento Processual	1	CCM
Assistente de Escritório	3	CCI

SUBANEXO III

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTI DADE</u>	<u>SIMBOLOG IA</u>
Controlador Geral Municipal	1	CCS
Controlador Geral Municipal Adjunto	1	CCDS
Auditor Municipal de Controle Interno	1	FG
Diretor de Departamento de Controle Interno	1	CCD
Coordenador de Controle Interno	1	CCM
Assistente de Controladoria	2	CCI

(Handwritten signature)

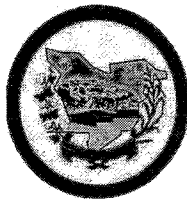


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO IV
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTID ADE</u>	<u>SIMBOL O</u>
Secretário(a) Municipal de Administração	1	CCS
Secretário(a) Municipal de Administração Adjunto	1	CCDS
Diretor(a) de Departamento de Recursos Humanos e Arquivo Geral	1	CCD
Coordenador(a) de Arquivo Geral	1	CCM
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	CCM
Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial	3	FG
Assistente de Administração Municipal	4	CCI
Assistente de Arquivo Geral	4	CCI

(Handwritten signature)



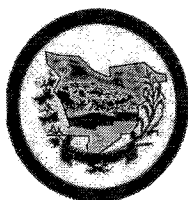
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO V

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTID ADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretário(a) de Finanças	1	CCS
Secretário(a) de Finanças Adjunto	1	CCDS
Tesoureiro (a)	1	CCS
Diretor do Tesouro Municipal e Metas Ficais	1	CCD
Diretor(a) de Departamento de Compras, Materiais e Almojarifado	1	CCD
Diretor(a) de Departamento de Tributação	1	CCD
Diretor(a) de Departamento de Patrimônio.	1	CCD
Coordenador(a) de Folha de Pagamento	1	CCM
Coordenador(a) de Arrecadação e Fiscalização Tributária	1	CCM
Coordenador do Núcleo de Cadastro Imobiliário	1	CCM
Coordenador (a) Escrituração Fiscal	1	CCM
Coordenador de Patrimônio	1	CCM
Coordenador (a) de Compras, Materiais e Almojarifado	1	CCM
Fiscal de Contratos	1	CCM
Coordenador Financeiro	1	CCM
Coordenador Contábil	1	CCM
Coord. de Unidade de Planejamento dos Fundos	4	CCM
Agente de Contratação	1	CCDS
Pregoeiro	1	CCI
Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro	2	FG
Membro Comissão Contratação	2	FG
Assistente Administrativos Financeiros	5	CCI

(Handwritten signature)



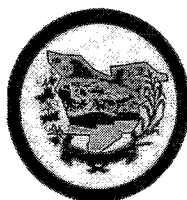
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>CARGO</u>	<u>QUANTID ADE</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	CCS
Secretário(a) Municipal de Saúde Adjunto	1	CCDS
Diretor Administrativo Hospitalar	1	CCT
Diretor Clínico Hospitalar	1	CCDS
Médico Auditor	1	CCDS
Diretor/Gerente de Unidade Básica de Saúde	6	CCD
Coordenador (a) Unidade Básica de Saúde	6	CCM
Coordenador(a) Superior de Vigilância Epidemiológica	1	CCCS
Coordenador (a) Superior da Vigilância Sanitária	1	CCCS
Coordenador (a) Superior da Atenção Básica	1	CCCS
Coordenador (a) de Recursos Humanos	1	CCM
Coordenador (a) Superior de Imunização	1	CCCS
Coordenador (a) Superior do Programa da Saúde na Escola	1	CCCS
Coordenador (a) Superior de Saúde Bucal	1	CCCS
Coordenador (a) Superior de Assistência Farmacêutica	1	CCCS
Coordenador (a) Superior de controle e avaliação	1	CCCS
Coordenador (a) Superior de Equipe de Enfermagem	1	CCCS
Coordenador (a) Farmácia Básica	1	CCM
Coordenador (a) de Zoonoses	1	CCM
Coordenador (a) da Central de Marcação	1	CCM
Coordenador (a) de Sistemas e tecnologia	1	CCM
Coordenador (a) de Produção e metas	1	CCM
Coordenador Financeiro	1	CCM
Assistente de Almoxarifado	8	CCI
Diretor Técnico da Saúde	1	CCDS

terça



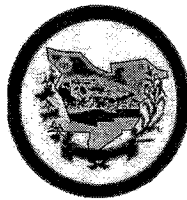
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTI DADE</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Secretário(a) Municipal de Educação	1	CCS
Secretário(a) Municipal de Educação Adjunto	1	CCDS
Assessor (a) de Gestão Escolar	1	CCE
Assessor(a) Pedagógico Geral	1	CCE
Gerente Municipal MAISPAIC	1	FG
Diretor (a) de Merenda Escolar	1	CCD
Coordenador (a) Geral de Ensino Fundamental I	1	FG
Coordenador (a) Geral de Ensino Fundamental II	1	FG
Coordenador (a) da EJA	1	FG
Coordenador Geral das Creches	1	FG
Diretor (a) do departamento de Políticas Públicas Educacionais	1	FG
Coordenador (a) Geral de Programas Federais	1	FG
Coordenador (a) Pedagógico de Programas Federais	1	FG
Coordenador (a) Geral do Censo Escolar	1	CCM
Diretor (a) do PAR e PROJETOS	1	CCD
Assistente Executivo de Secretário (a)	5	CCI
Diretor Municipal de Transporte Escolar	1	CCD
Coordenador (a) de Almoxarifado	1	CCM
Coordenador do Ensino Integral	1	CCM
Coordenador (a) de Programas de Política Públicas Educacionais nas Escolas	6	FG
Coordenador (a) Educacional de Trânsito	1	CCM
Coordenador (a) do Programa Brasil Alfabetizado - PBA	1	CCM
Coordenador Financeiro	1	CCM
Coordenador de Educação Inclusiva	1	CCM
Assistente de Arquivo	5	CCI

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

UNIDADES ESCOLARES

<u>Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Símbolo</u>
Diretor (a);	4	CCDS
Diretor(a) Adjunto (a), nas escolas com o número de alunos matriculados igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta)	4	FG
Coordenador (a) do Ensino Fundamental I nas Escolas	4	CCCS
Coordenador(a) do Ensino Fundamental II nas Escolas	4	CCCS
Coordenador (a) de Políticas Públicas Educacionais nas Escolas	4	CCCS
Coordenador (a) da EJA nas Escolas	4	CCCS
Coordenador (a) Escolar de Programas Federais, nas Escolas com o número de alunos matriculados igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta)	4	FG

CRECHES

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor (a), nas creches com o número de alunos matriculados igual ou superior a 100 (cem).	6	CCDS
Coordenador (a) Pedagógico,	6	CCCS

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM
SUBANEXO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário(a) Municipal de Proteção Social	1	CCS
Secretário(a) Municipal de Proteção Social Adjunto	1	CCDS
Secretário (a) Executivo dos Conselhos Municipais ligados à Secretaria de Proteção Social	1	CCE
Assessor de Gestão do SUAS;	1	CCE
Assessor da Vigilância Socioassistencial	1	CCE
Diretor do Cadastro Único	1	CCD
Coordenador (a) Superior do Cadastro Único	1	CCCS
Coordenador (a) Superior de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CCCS
Coordenador (a) Superior da Gestão de Benefício Eventuais	1	CCCS
Coordenador (a) Superior de Políticas Públicas de	1	CCCS
Coordenador (a) Superior de Políticas de Proteção de Mulheres	1	CCCS
Coordenador (a) Superior do Setor de Planejamento	1	CCCS
Coordenador (a) Superior de Política de Habitação	1	CCCS
Coordenador (a) de Política de Habitação	1	CCCS
Coordenador (a) Superior da Primeira Infância	1	CCCS
Coordenador (a) Superior da Proteção Social Básica	1	CCCS
Coordenador (a) Superior da Proteção e Atenção Integral à Família	1	CCCS
Coordenador (a) Superior do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1	CCCS
Coordenador (a) Superior da Proteção e Atenção Especial à Família – PAEFI	1	CCCS
Coordenador (a) da Proteção e Atenção Especial à Família – PAEFI	1	CCM
Coordenador (a) LGBTQIA+ e Igualdade Racial	1	CCM
Coordenador (a) Financeiro	1	CCM
Coordenador Administrativo e Almoxarifado	1	CCM
Coordenador do Trabalho Emprego e Renda	1	CCM
Assistente de Segurança Alimentar e Nutricional	2	CCI
Assistente de gestão de benefícios assistenciais	2	CCI
Assistente de política de habitação	2	CCI
Assistente administrativo	1	CCI
Assistente de Almoxarifado	1	CCI
Assistente do Trabalho Emprego e Renda	2	CCI

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceará

WSD



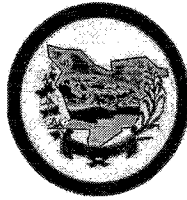
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico	1	CCS
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico Adjunto	1	CCDS
Diret. Projetos e Captação de Recursos	1	CCM
Coordenador(a) de Obras e Urbanismo	1	CCM
Coordenador(a) de Desenvolvimento Econômico	1	CCM
Coordenador de Projetos	1	CCM
Assistente de Serviços Urbanos e Limpeza Pública	5	CCI
Assistente de Manutenção e Fiscalização de Obras	5	CCI

(Handwritten signature)

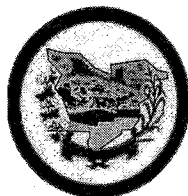


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretário(a) Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens	1	CCS
Secretário(a) Municipal de Transportes, Estradas e Rodagens Adjunto	1	CCDS
Coordenador (a) de Abastecimento e Transporte	1	CCM
Coordenador (a) de Estradas e Rodagens	1	CCM
Coord. Maquinas Pesadas e equipamentos	1	CCM
Coordenador do setor de Unidade de Transporte	4	CCM
Coordenador de Manutenção Veicular	1	CCM
Coord. Central de Marcação Veicular	1	CCM
Assistente de Transporte	5	CCI



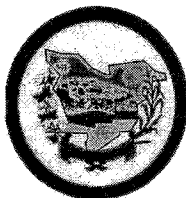
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil	1	CCS
Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil Adjunto	1	CCDS
Diretor (a) do Setor de Identificação;	1	CCD
Coordenador (a) de Segurança Pública e Cidadania	1	CCM
Coordenador (a) do Departamento Municipal de Trânsito	1	CCM
Coordenador (a) da Defesa Civil	1	CCM
Coordenador (a) Políticas Educacionais de Resistências às Drogas e Violência	1	CCM

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO XII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSO HÍDRICOS

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Recurso Hídricos	1	CCS
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Recurso Hídricos Adjunto		CCDS
Coordenador(a) do PAA	1	CCM
Coordenador (a) de Inspeção Animal	1	CCM
Coordenador (a) de Desenvolvimento Agropecuário	1	CCM
Coordenador (a) de Projetos e Programas Agrícola	1	CCM
Coordenador (a) de Desenvolvimento da Pesca	1	CCM
Coord. Da Unidade Municipal de Cadastramento Agricultura e Recurso Hídricos	1	CCM

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

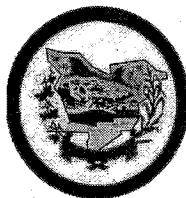
<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretario(a) Municipal de Esporte e Lazer	<u>1</u>	<u>CCS</u>
Secretario(a) Municipal de Esporte e Lazer Adjunto	<u>1</u>	<u>CCDS</u>
Diretor do Departamento de Gestão Esportiva e Lazer	<u>1</u>	<u>CCD</u>
Coordenador (a) de Desenvolvimento de Ações Esportivas e Lazer	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) De Equipamentos de Esporte	<u>1</u>	
Assistente de Programas, Projetos, Esportivas e Lazer	<u>4</u>	<u>CCI</u>
Assistente de Ações Esportivas e Lazer	<u>4</u>	<u>CCI</u>

SUBANEXO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	<u>1</u>	<u>CCS</u>
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo Adjunto	<u>1</u>	<u>CCDS</u>
Diretor (a) do Departamento de Gestão Cultural e Turístico	<u>1</u>	<u>CCD</u>
Coordenador (a) de Desenvolvimento Cultural e Turístico	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) de Musica e Dança	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Assistente de Programas, Projetos, Ações Cultural e Turístico	<u>5</u>	<u>CCI</u>
Assistente de Ações Cultural e Turístico	<u>5</u>	<u>CCI</u>

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SUBANEXO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente	<u>1</u>	<u>CCS</u>
Secretário(a) Municipal Adjunto de Meio Ambiente	<u>1</u>	<u>CCDS</u>
Coordenador (a) Licenciamento Ambiental	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) Meio Ambiente	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) de Políticas Públicas de Resíduo Sólido	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) Desenvolvimento sustentável	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) Políticas de flora	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) Políticas públicas e projetos ambientais	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Assistente de Políticas Públicas Ambientais	<u>5</u>	<u>CCI</u>

SUBANEXO XVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E SOCIAL

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SIMBOLO</u>
Secretário (a) Municipal de Comunicação Institucional e Social	<u>1</u>	<u>CCS</u>
Secretário (a) Municipal de Comunicação Institucional e Social Adjunto	<u>1</u>	<u>CCDS</u>
Diretor (a) de Políticas Institucionais e Sociais	<u>1</u>	<u>CCD</u>
Coordenador (a) de Participação Popular	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) de Relações Políticas Interinstitucionais e Sociais	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) de Marketing e Publicidade	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) de Mídia e Redes Sociais	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Coordenador (a) de Imprensa	<u>1</u>	<u>CCM</u>
Assistente de Políticas Públicas	<u>5</u>	<u>CCI</u>

Rua Cel. Gustavo Lima, 230 – CEP 63.340-000 – FONE (88) 3567-1525
CNPJ 07.520.141/0001-84 – CGF 06.920.233-8 – Ipaumirim - Ceará

(Handwritten signature)